



DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre criação do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS - PREVDIB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do PREVDIB, em atendimento ao disposto na portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que é órgão participante junto com Conselho Previdenciário, na elaboração e execução da política de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - PREVDIB, buscando atender as premissas de eficiência e adequação a legislação em vigor no tocante aos investimentos.

Parágrafo Único - A definição da alocação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador do PREVDIB;
- II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- V - indicadores econômicos;
- VI – equilíbrio financeiro e atuarial, visando atender as necessidades do PREVDIB;
- VII – outros aspectos relevantes da economia, que possam influenciar nos rendimentos dos ativos do PREVDIB.



Art. 2º. O Comitê será composto de 03 (três) membros, devendo ser servidores efetivos ou comissionados do município de Dois Irmãos do Buriti, com a seguinte estrutura:

- 1- Um (01) Representante do Conselho Curador;
- 2- Responsável como gestor de recurso do PREVDIB, perante ao MPS, devidamente certificado CPA-10, ou equivalente;
- 3- O Diretor Presidente do PREVDIB.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, com mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Comitê terá um presidente escolhido dentre seus membros, em sua primeira reunião, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê, junto aos órgãos do PREVDIB.

§ 3º. O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e por deliberação do Conselho Curador, suas deliberações serão registradas em ata e encaminhadas ao Conselho Curador com as observações que julgar conveniente.

§ 4º. O Comitê elaborará seu regimento interno, dispendo sobre seu funcionamento, suas reuniões, a conduta de seus membros, que será aprovado por resolução do Conselho Curador.

Art. 3º. Serão objetos de apreciação pelo Comitê de investimentos:

- I - a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
- II - o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;
- III - acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando à adequação da política inicialmente traçada para o período;
- IV - análise de novos ativos, que vierem a ser propostos como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;



Art. 4º. O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participações nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer às reuniões e demais atos que forem convocados.

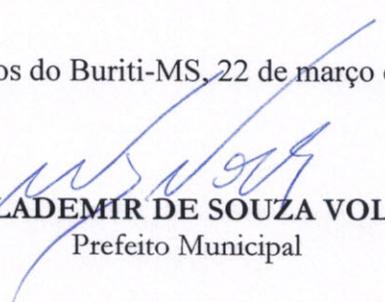
Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos, deverão certificar-se no prazo de um ano de sua investidura, o que não ocorrendo deverá ser substituído.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Curador, que o fará atendendo aos princípios que regem a administração pública e a legislação federal aplicável analogicamente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 22 de março de 2021.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO III DIODIB - N.0516/2021

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 de 61

Poder Executivo:

Prefeito: Wladimir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Procurador Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Chefe de Gabinete:

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interino): Adriano Gomes

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edenir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro:

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

díario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.53
ATOS DO PREVDIB.....	pag.53

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS**

Republica-se por incorreção na grafia referente à data da presente Lei, publicada na Edição DIODIB N.º 0515/2021 em 26.03.2021.

LEI MUNICIPAL Nº 723/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 711/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 41 e 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 28 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º...

...
I – abrir durante o exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

...
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, 26 de março de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre criação do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS - PREVDIB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do PREVDIB, em atendimento ao disposto na portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que é órgão participante junto com Conselho Previdenciário, na elaboração e execução da política de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - PREVDIB, buscando atender as premissas de eficiência e adequação a legislação em vigor no tocante aos investimentos.

Parágrafo Único - A definição da alocação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador do PREVDIB;
- II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- V - indicadores econômicos;
- VI - equilíbrio financeiro e atuarial, visando atender as necessidades do PREVDIB;
- VII - outros aspectos relevantes da economia, que possam influenciar nos rendimentos dos ativos do PREVDIB.

Art. 2º. O Comitê será composto de 03 (três) membros, devendo ser servidores efetivos ou comissionados do município de Dois Irmãos do Buriti, com a seguinte estrutura:

- 1- Um (01) Representante do Conselho Curador;
- 2- Responsável como gestor de recurso do PREVDIB, perante ao MPS, devidamente certificado CPA-10, ou equivalente;
- 3- O Diretor Presidente do PREVDIB.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, com mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Comitê terá um presidente escolhido dentre seus membros, em sua primeira reunião, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê, junto aos órgãos do PREVDIB.

§ 3º. O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e por deliberação do Conselho Curador, suas deliberações serão registradas em ata e encaminhadas ao Conselho Curador com as observações que julgar conveniente.

§ 4º. O Comitê elaborará seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, suas reuniões, a conduta de seus membros, que será aprovado por resolução do Conselho Curador.

Art. 3º. Serão objetos de apreciação pelo Comitê de investimentos:

I - a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

II - o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

III - acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando à adequação da política inicialmente traçada para o período;

IV - análise de novos ativos, que vierem a ser propostos como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;

Art. 4º. O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participações nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer às reuniões e demais atos que forem convocados.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos, deverão certificar-se no prazo de um ano de sua investidura, o que não ocorrendo deverá ser substituído.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Curador, que o fará atendendo aos princípios que regem a administração pública e a legislação federal aplicável analogicamente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 22 de março de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal